**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Largo São Francisco, 95 - 1º Andar - Sé, São Paulo - SP, 01005-010

**Covid-19 e o Direito do Trabalho no Brasil: outras atuações do governo**

História do Direito do Trabalho no Brasil

Nicolli Silva de Brito - N° USP: 12681761

Turma 11 – 194

São Paulo

2021

**Introdução**

Com a proliferação do coronavírus e a instauração de uma pandemia no ano de 2020, todo o planeta precisou adaptar-se a uma nova forma de trabalho, seja através do home-office, seja pelos serviços considerados essenciais.

Nesse cenário crítico de crise sanitária, social e econômica no Brasil, coube ao Estado adotar diferentes medidas para proteger o empregado, bem como o empregador. Entretanto, vale citar que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a  taxa média de desemprego em 2020 foi recorde em 20 estados do país, acompanhando a média nacional, que aumentou de 11,9% em 2019 para 13,5% no ano passado. Atualmente, são aproximadamente 14,8 milhões de desempregados no país. Questiona-se, portanto: até que ponto as medidas tomadas pelo governo foram realmente efetivas?

O seminário “Covid-19 e o Direito do Trabalho” foi produzido pelos seguintes alunos: Rafael Quesada, Rafael Vampré, Vitória Carolina, Renata Rosa, Raul, Ronaldo, Stephany, Rafael, Yasmin Vitória e Nicolli Silva de Brito. No que tange à minha fala, serão estudadas as medidas governamentais adotadas nesse período crítico.

**As medidas governamentais**

As medidas que serão citadas a seguir não consideram as atuações que foram dirigidas aos empresários, apenas serão exteriorizadas aquelas que se destinam à proteção do trabalhador. Outrossim, as medidas provisórias, em sua maioria, serão exemplificadas por outro membro do grupo.

* **MP 1045/21**

A MP 1045/21 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, cujas principais medidas referem-se ao Benefício emergencial, redução da jornada de trabalho e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Nos casos de redução de jornada e salário, o Benefício Emergencial é calculado com base no valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito em caso de dispensa sem justa causa. Esse benefício será calculado da seguinte forma:

a) Redução de 25% de jornada e salário terá direito a 25% do valor do seguro-desemprego;

b) Redução de 50% de jornada e salário terá direito a 50% do valor do seguro-desemprego;

c) Redução de 70% de jornada e salário terá direito a 70% do valor do seguro-desemprego.

Na hipótese de suspensão do contrato, o benefício será equivalente a 100% do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito em caso de demissão sem justa causa para empresas com receita bruta de até R$ 4,8 milhões em 2019, ou de 70% do seguro-desemprego, para empresas com receita bruta superior a R$ 4,8 milhões em 2019. No período de suspensão, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. O trabalhador ainda terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.

* **Benefício emergencial mensal ao trabalhador intermitente**

Esse benefício será concedido ao trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a publicação da Medida Provisória 936/2020. O auxílio será no valor de R$ 600,00 mensais e poderá ser concedido por até 90 dias. A estimativa é que alcance até 143 mil trabalhadores. Para os casos em que o trabalhador tiver mais de um contrato como intermitente, ele receberá o valor de apenas um benefício (R$ 600,00).

* **MP 1046/21**

Essa medida trás, principalmente, a flexibilização dos direitos trabalhistas. Há a proposta do teletrabalho, da antecipação das férias individuais, férias coletivas, antecipação de feriados e banco de horas em favor da empresa e do empregado.

Enquanto durar o período de calamidade pública, as empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus colaboradores, por iniciativa própria ou por acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

As medidas abrangem, inclusive, as questões relacionadas ao pagamento do 1/3 das férias.

* **Adiamento no recolhimento do FGTS pelas empresas**

Fica suspenso o recolhimento das parcelas do FGTS pelos empregadores, com vencimento em abril, maio e junho, que passarão para outubro, novembro e dezembro, respectivamente, sem multa, juros ou qualquer reajuste, a serem quitadas em até seis parcelas mensais.

* **Dedução pela empresa do repasse das contribuições à Previdência Social referentes aos 15 primeiros dias de afastamento do empregado contaminado pela Covid-19**

A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social o valor devido ao empregado cuja incapacidade temporária seja decorrente de sua contaminação pela Covid-19. Deve ser observado o limite máximo do salário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

* **Auxílio Emergencial**

Foi instituído pela lei n. 13.982 de 2020. Consiste no repasse de 600 reais mensais a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do INSS.

* **Plataforma de cursos gratuitos de qualificação profissional**

É uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional online ofertados gratuitamente por diversas instituições. Os temas são: 1. Competências Gerais/Básicas; 2. Competências Socioemocionais; 3. Serviços 4. Comércio; 5. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); 6. Indústria; 7. Transporte e Armazenamento; 8. Empreendedorismo; 9. Agropecuária e afins; 10. Administração; 11. Administração Pública;

* **Medidas excepcionais e temporárias pela manutenção dos Empregos e da Saúde, durante o Estado de Calamidade Pública**

Estabelecimentos de saúde, mediante acordo, poderão estipular jornadas de trabalho diferenciadas; Empresas poderão adotar escalas de trabalho suplementares, garantido o repouso semanal remunerado nos termos legais;

As horas trabalhadas a mais poderão ser compensadas a partir de 18 meses do encerramento do Estado de Calamidade Pública;

A eventual contaminação de empregado pela Covid-19 não poderá ser classificada como doença trabalho ocupacional;

* **Suspensão temporária de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho**

Durante o período de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, bem como a obrigatoriedade de treinamentos presenciais periódicos e eventuais dos empregados;

Os exames demissionais continuam obrigatórios, mas poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

* **Possibilidade de acordos coletivos**

As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação da Medida Provisória 936/2020. Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem de redução de jornada diferente das faixas estabelecidas (25%, 50% e 70%), o benefício emergencial será pago nos seguintes valores:

Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial; Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego; Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego; Redução igual ou superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego.

* **Orientação a empregadores sobre saúde e segurança dos trabalhadores durante a pandemia**

Com o objetivo de orientar trabalhadores e empregadores em relação aos cuidados a serem tomados durante o período de pandemia causada pela Covid-19, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) elaborou um documento com recomendações em relação à saúde e à segurança, como uso de equipamentos de proteção, higiene e ventilação dos ambientes. As orientações estão baseadas em normas trabalhistas e indicações do Ministério da Saúde.

Entre as medidas, está a sugestão para que as empresas orientem seus trabalhadores a respeito do momento que o país está vivendo e expliquem os procedimentos a serem adotados preventivamente. Outras recomendações são evitar a realização de reuniões presenciais e fornecer equipamentos de proteção, como luvas e máscaras, em caso de necessidade.

* **Redução temporária do Imposto de Importação (II) para produtos relacionados ao combate à Covid-19**

Zera temporariamente a alíquota do Imposto de Importação (II) para um conjunto de produtos utilizados no combate à pandemia causada pela Covid-19;

A medida possibilitará que produtos como álcool em gel, máscaras, termômetros, produtos farmacêuticos, roupas de proteção, óculos de segurança e equipamentos respiradores, possam ser adquiridos no exterior sem a incidência dos principais impostos federais. Funcionará como um freio, caso os fabricantes nacionais desses bens tentem aumentar abusivamente os preços.

* **Define os serviços públicos e atividades essenciais com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19**

Os Decretos nº 10.282, 10.292, 10.329, 10.342 e 10.344 estabelecem os serviços públicos e atividades essenciais que objetivam o interesse coletivo no enfrentamento da emergência de saúde pública gerada pela Covid-19.

* **Liberação rápida e prioritária na importação de medicamentos e produtos relacionados à Covid-19**

Liberação aduaneira prioritária para produtos médico-hospitalares, com o objetivo de garantir a entrega antecipada de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate à Covid-19, autorizado por requerimento do importador.

* **Prorroga o prazo para realização de assembleias gerais**

A medida garante às sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias. São beneficiadas as empresas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31/12/2019 e 31/03/2020.

A medida ainda autoriza a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prorrogar os prazos regulamentares para as companhias de capital aberto apresentarem suas informações financeiras.

* **Aceitação de documentos digitais e novos procedimentos para atendimento remoto, pela Receita Federal.**
* **Linha emergencial de crédito para folha de pagamentos**

Para empresas com faturamento anual entre R$ 360 mil e R$ 10 milhões, trata-se de uma linha de crédito emergencial para ajudar a colocar as folhas de pagamento em dia. O financiamento poderá ser pago em 36 meses, com carência de 6 meses e 30 parcelas, taxa de juros de 3,75% e com o depósito dos recursos nas contas dos empregados.

Em contrapartida, a empresa não poderá demitir sem justa causa por 60 dias, a contar da data da contratação da linha de crédito.

**Conclusão**

Em suma, foram tomadas diversas medidas emergenciais para enfrentar o momento de calamidade pública dado pelo coronavírus. Contudo, a crise gerou uma onda de desemprego que afetará o Brasil nos próximos anos, tanto no âmbito social (miséria, violência e fome) quanto no espectro econômico (inflação, PIB e população economicamente ativa). Nesse sentido, pode-se dizer que a gestão e manutenção da crise foi falha e mal-estruturada pelo atual governo.

A flexibilização dos direitos trabalhistas significa a adaptação dos direitos ante à uma nova realidade, a novas condições. O objetivo deveria ser pluralizar as formas e mecanismos de trabalho frente a momentos de instabilidade e insegurança social. Com o COVID-19, a flexibilização tentou manter a segurança jurídica e econômica no país. Espera-se que, com a retomada as atividades presenciais, todos os direitos trabalhistas sejam imediatamente reestabelecidos.

O Direito do Trabalho faz-se, portanto, essencial nesse momento tão incerto do Brasil. É dever do Direito harmonizar o sistema laboral e impedir que o afastamento dos direitos fundamentais do trabalhador seja definitivo, uma vez que isso seria um retrocesso para a história do direito do trabalho.